



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Inclua-se no ordem do dia
presente Sessão

Em 17/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 011//2025

Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 17/06/2025

Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 011//2025

A SANÇÃO

Em 17/06/2025

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

15.451.3008.4026.0000 – Construção, Reforma e Revitalização de Prédios Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

01.01.00 - Recurso Próprio R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 40.000,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS

09.272.3003.2056.0000 – Gestão das Ações do Fundo de Aposentadorias

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

0.11.54 - Regime Próprio de Previdência Social..... R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação dos seguintes Projetos/Atividades/Elementos, e a seguir especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

15.451.3008.2000.000 – Manutenção de Esgotos e Galerias Pluviais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00

01.01.00 - Recurso Próprio R\$ 40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 40.000,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS

09.272.3003.2056.0000 – Gestão das Ações do Fundo de Aposentadorias

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

0.11.54 - Regime Próprio de Previdência Social..... R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2025.



José Roberto de Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 011//2025

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para inclusão de um novo projeto/atividade e novos elementos de despesa, ao orçamento do município, considerando a necessidade de utilização em despesas correntes.

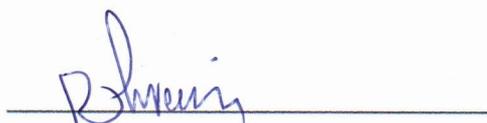
A cobertura do Crédito Adicional que ora encaminhamos refere-se aos resultantes de anulação de dotações orçamentárias, conforme § 1º, do inciso III, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Os respectivos créditos orçamentários especiais têm por objetivo primordial a funcionalidade do Fundo de Previdenciário e da Secretaria de Obras no âmbito das atividades do Prefeitura Municipal de Ferreiros.

Tal posição, visa a melhoria da prestação de serviços à comunidade e o aperfeiçoamento de rotinas de atendimento as demandas da população ferreirense.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2025.



José Roberto de Oliveira

Prefeito